

01-0389/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0389/2003 DE 2003

DATA DE REGISTRO: 07/08/03

01-0389/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL CRUZ

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO DE LÍDER COMUNITÁRIO, PARA PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO E CONSELHO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:45:20

00000019152-31



ARQUIVADO EM

17/09/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz

Líder do PRONA

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 AGO 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº
01 - PL
01-0389/2003

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a criação do Certificado de Líder Comunitário para Presidentes de Associação de Moradores, Sociedade Amigos de Bairro e Conselho Comunitário no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do município de São Paulo o **Certificado de Líder Comunitário** a ser entregue a todos os Presidentes de Associações de Moradores , Presidentes de Sociedade Amigos de Bairro , Presidentes de Associações Benéficas e Presidentes de Conselhos Comunitários

Art. 2º O presente certificado será entregue para todos os Presidentes eleitos das Associações de Moradores , Sociedade Amigos de Bairros, Associações Benéficas e Conselhos Comunitários , sempre que as mesmas estiverem regularizadas e apresentarem a documentação atualizada constando de Ata de Eleição , Estatuto devidamente Registrado e Convocação de reunião para eleição dos mesmos determinando o período de sua gestão

Art. 3º- O certificado oficializará os presidentes de Associações visando uma integração maior entre o poder Executivo e Legislativo com a comunidade

Parágrafo Único – O cadastro dos Líderes Comunitários deverá constar no cerimonial da Câmara Municipal , para envio de convites quando solicitado por qualquer vereador em suas reuniões e sessões solenes

Art. 4º Acompanhará o certificado , carteira de identificação do presidente , documento que identificará o mesmo em todas as reuniões no âmbito municipal como porta voz de sua comunidade

Parágrafo Único , A carteira e o Certificado serão entregues com assinatura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador que indicou a associação para receber o certificado , em sessão realizada exclusivamente para este fim

Folha nº 01 do proc.
Nº 389 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF. 100.406
07 AGO 2003

CMSP - ATN

-09-Jun-2003-16:34-006229

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE() nesta data o(s) projeto(s)
sob nº 2.3 e nº de inscrição 500 II
04 19/08/03 de Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 406

Folha nº	02	do proc.
Nº	389	de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º O presente Certificado devera ser entregue sempre anualmente na primeira Segunda Feira subsequente ao segundo Domingo de marco na Câmara Municipal de São Paulo , para os presidentes eleitos ate aquela data

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Manoel Cruz
Vereador - Líder do PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Manoel Cruz Líder do PRONA

Justificativa

Com a participação cada vez maior da comunidade nas questões públicas, faz-se necessário oficializar representantes que realmente tenham mandatos oficiais em suas associações e representem comunidades na cidade de São Paulo

Em todas as reuniões realizadas na Câmara Municipal, é necessário que estes representantes sejam convidados quando os assuntos abordados forem de seu interesse e da comunidade que representa

O Líder comunitário já é de direito o representante de moradores e faz-se ouvir em suas necessidades e reivindicações, a aprovação desta lei nada mais é que a constatação deste fato, e a maneira da Câmara Municipal ouvir a comunidade através de seus líderes

Desta forma por tratar-se de projeto que atende as reivindicações da comunidade solicito que os nobres pares aprovem esta lei

MANOEL CRUZ
VEREADOR
LÍDER DO PRONA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-389 de 2003 19.02.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta PL 687/01 Andamento
Lei 11134/91

19/02/03


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador MANOEL CRUZ:
Para se manifestar sobre o PL 687/01 .

26/08/03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador MANOEL CRUZ:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30

27/08/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 16/09/03

(a)

Miraflores M. J. Laccas
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
nº 389 de 2003
Mirandolina M. F. Lucas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913

DEFERIDO

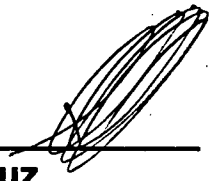
11 SET 2003

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1923/2003

Requeiro nos termos regimentais, a retirada e o arquivamento do Projeto de Lei nº 0389/2003 de minha autoria, não se fazendo mais necessaria sua tramitacao

Sala das Sessoes


Vereador Manoel Cruz

Líder do Prona


Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

12 SET 2003

Ar. DT. 84

AN 2 JIE-DE.

16.08.03

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 05 — fls.

Arquivo em 17-09-2003

O Func.º Faurp

~~BENVINDO DANILO L. CARVALHO~~

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258